



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.283, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação da licença-paternidade para o servidor público municipal.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada por mais 15 (quinze) dias de duração, perfazendo o total de 20 (vinte) dias, a licença-paternidade para os servidores públicos do município de Pindamonhangaba, desde que o servidor requeira este benefício no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto.

Art. 2º Durante o período da prorrogação da licença-paternidade o servidor terá direito a remuneração integral.

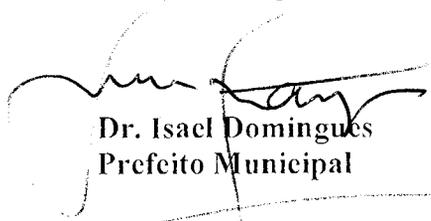
Art. 3º O servidor que estiver em gozo de licença paternidade não poderá exercer uma atividade remunerada e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

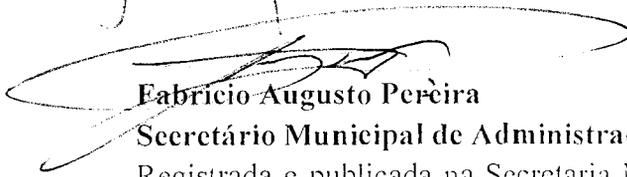
Art. 4º O disposto nesta lei é aplicável também ao servidor municipal que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei o servidor perderá o direito da prorrogação e à respectiva remuneração.

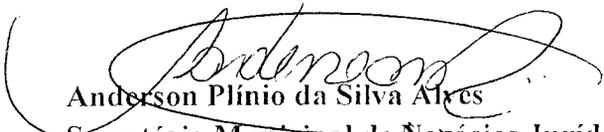
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de outubro de 2019.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Fabrício Augusto Pereira
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de outubro de 2019.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos